

Direção de Capital Humano

Unidade de Enquadramento Social

Praça da Portagem
2809-013 ALMADA
Portugal
Enquadramento.social@infraestruturasdeportugal.pt

Associação Sindical das Chefias Intermédias
de Exploração Ferroviária - ASCEF

Por email

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	ANTECEDENTE	NOSSA REFERÊNCIA	SAÍDA /PROCESSO	DATA
			DMS nº3899709-007		2023-03-22

Assunto: Aviso prévio de greve apresentado pela Associação Sindical das Chefias Intermédias de Exploração Ferroviária – ASCEF para o período compreendido entre os dias 31 de março de 2023 e 4 de abril de 2023.

Exmos. Senhores,

Na sequência do vosso aviso prévio de greve em epígrafe, que mereceu a nossa melhor atenção, informa-se o seguinte:

1. A IP – Infraestruturas de Portugal, S.A. ("IP") vem, mais uma vez, afirmar que reconhece e respeita integralmente o direito à greve, que de resto é um direito constitucional, consagrado no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa ("CRP") e regulado nos artigos 530.º e seguintes do Código do Trabalho.
2. Reitera-se, também, que o direito à greve se rege por um conjunto de regras e princípios, expressamente previstos na lei, tendo em conta a necessidade de se equilibrar o seu exercício com outros direitos com idêntico assento constitucional e face à proporcionalidade que o deve orientar.
3. No caso vertente, o aviso prévio apresentado não determina de forma concreta os destinatários do mesmo, o que o torna ininteligível, já que não permite à empresa saber em cada momento quais os trabalhadores que efetivamente se encontram em greve.
4. Por outro lado, afigura-se que o modo através do qual a ASCEF pretende exercer o respetivo direito à greve põe em causa, quer o princípio da boa fé, que deve nortear todo e qualquer conflito coletivo de trabalho (artigo 522.º do Código do Trabalho), quer o princípio da proporcionalidade, que deve igualmente orientar o exercício do direito à greve.

5. Tal como está projetada, a greve em apreço inviabiliza a circulação e manutenção ferroviária, ainda que os trabalhadores aderentes, de forma concertada, apenas paralistem individualmente quando tenham pntd com duração prevista superior a 6 horas.
6. De referir ainda que os trabalhadores afetos à carreira profissional da circulação trabalham em regime de “escalas de serviço” pautando-se este regime flexibilização do tempo de trabalho, sendo o período normal de trabalho definido em termos médios, podendo os períodos normais de trabalho diário definidos atingir as dez horas, auferindo pela penosidade deste regime uma compensação mensal (cláusula 48ª do ACT/ IP – “subsídio de escala” no valor de 19% da respetiva retribuição indiciária).
7. Ao se recusarem a prestar trabalho quando tenham pntd com duração prevista superior a 6 horas, os trabalhadores inviabilizam a prestação de trabalho em regime de escalas, rigidificando um sistema de organização do tempo de trabalho que se pretende flexível por natureza e cuja organização não lhes compete, incumprindo, por isso, os seus deveres de trabalhadores.
8. Assim:
 - a) A forma como a greve está organizada determina uma marcada perturbação da circulação ferroviária, por comprometer a respetiva organização e por poder acarretar, no limite, que os comboios não são levados em condições de segurança ao seu destino final, de que decorrem as inerentes consequências para os passageiros, circunstância que se afigura desproporcionada e contrária ao princípio da boa-fé na condução de conflitos coletivos de trabalho. De igual modo, as equipas de manutenção ficarão impedidas de prestar a sua atividade em segurança;
 - b) A greve convocada por V. Exas. é, consequentemente, uma greve de maior prejuízo, que desorganiza deliberadamente o exercício do poder de direção e a organização de trabalho, maximizando os danos na esfera jurídica da IP, impedindo-a de organizar e de garantir a circulação ferroviária e de obter receitas que provêm da sua operação;
9. Perante o exposto, de forma a não colocar os trabalhadores da IP numa situação que lhes é potencialmente lesiva, deve a ASCEF informar os seus associados das consequências decorrentes da forma como a greve convocada se encontra planeada.

Pelo exposto, e face às questões que objetivamente se colocam relativamente ao aviso prévio em apreço, reservamo-nos ao direito de considerar a greve em causa como uma greve ilícita, nos termos e com as consequências decorrentes da lei.

Mantendo a nossa habitual disponibilidade para o diálogo social,

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos

A Diretora de Capital Humano



Inês Albuquerque